



Lei nº 6.326 de 20 de FEVEREIRO de 20 26

Câmara Municipal

Institui o selo "Escola e Segurança", no âmbito do Município de Teresina, destinado às instituições públicas e privadas de ensino que adotem práticas de integração com órgãos de segurança e saúde, e dá outras providências. ()*

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o selo "*Escola e Segurança*", destinado a reconhecer e estimular as escolas públicas e privadas que, de forma permanente, promovam a aproximação institucional com os órgãos de segurança pública, defesa civil e saúde no Município de Teresina.

Art. 2º Para obtenção do selo, a escola deverá viabilizar atividades de integração com os órgãos competentes, compreendendo:

- I - vistorias técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, voltadas à prevenção de incêndios e acidentes;
- II - ações de saúde preventiva, incluindo inspeções da Vigilância Sanitária, do Centro de Controle de Zoonoses e demais órgãos afins; e
- III - atividades de proximidade com a Polícia Militar e a Polícia Civil, tais como palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e visitas orientadas.

Art. 3º São consideradas práticas de integração, para os fins desta Lei, entre outras:

- I - a realização de ações educativas e preventivas em parceria com órgãos de segurança e saúde;
- II - a adoção de protocolos internos de segurança e primeiros socorros;
- III - a promoção de atividades voltadas à conscientização de alunos, professores e funcionários sobre prevenção à violência, ao uso de drogas e ao bullying;
- IV - a manutenção de canais de comunicação direta com órgãos de segurança pública e saúde; e
- V - a capacitação periódica de profissionais da escola em temas relacionados à segurança e saúde.

Art. 4º O selo "*Escola e Segurança*" terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de fevereiro de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Roncallin, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330034003000310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330034003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil